

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000, Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2001

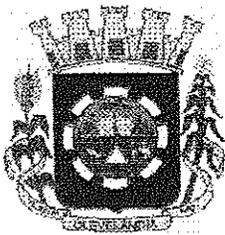
SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a doar terreno para construção de barracão e instalação de indústria.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de um terreno, de propriedade do Município, à empresa ERVA MATE PARANÁ LTDA, CNPJ nº 01.737.480/0001-30, estabelecida nesta cidade, tratando-se do quinhão Q=3=A=2, parte da Invernada de Cima do Município de Clevelândia, medindo 33,972 m de frente por 100 m de fundos, perfazendo a área superficial de 3.397,20 m² (três mil trezentos e noventa e sete metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: AO NORTE por uma linha seca, com rumo de SE 75°11'NW, medindo 100 metros, confronta com o quinhão nº 3=A=1 terras de propriedade de Eduardo Friesen, AO SUL por linha reta e seca, com rumo SE 75°11' NW, medindo 100 metros confronta com o remanescente do quinhão nº 03 de propriedade de Eduardo Friesen, AO OESTE – por linha reta e seca, com o rumo de 14°49' NE, medindo 33,972 metros, confronta com terras de Pedro de Almeida Lima, e AO LESTE- por linha reta e seca, com o rumo de NE 1449' SW, medindo 33,972 metros, confronta com a faixa de segurança da Rodovia PRT 280.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção, por parte da empresa agraciada, de um barracão medindo 600 metros quadrados, para a instalação de uma indústria de erva mate devidamente acabada e empacotada, num investimento inicial de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicados na construção e aquisição de máquinas.

Artigo 3º - A empresa beneficiada com a doação, compromete-se a iniciar a construção das instalações da indústria, num prazo máximo de 60 dias e a iniciar suas atividades industriais em no máximo seis meses, após a publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

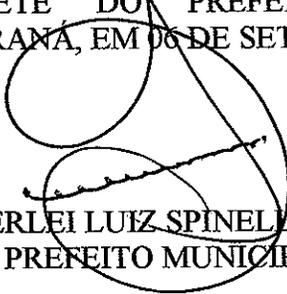
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, tornará nula de pleno direito a presente doação, voltando o terreno ao patrimônio do município, independente de notificação judicial, não gerando direitos de cobrança de indenização pelas benfeitorias por ventura já construídas sobre o terreno.

Artigo 4º - A empresa agraciada com a doação, não poderá dispor do terreno, objeto desta Lei, por um prazo de três anos, a contar da promulgação desta Lei, para efeitos de venda, troca ou qualquer outro tipo de alienação, sob as mesmas penas estabelecidas no parágrafo único do art. 3º.

Artigo 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se em todas as suas disposições as leis nº 1.575/99 e 1587/99 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2001.


VANDERLEI LUIZ SPINEL VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL